CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026/CPC/PMSI/PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026.
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo Administrativo nº 027/2026 do município de Alto Longá – PI com o município de Santo Inácio do Piauí – PI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA DILED MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Aurino Luz, 26, Santo Inácio do Piauí (PI), inscrita no **CNPJ**/MF sob o **nº 06.553.945/0001-17**, neste ato representado pelo Sr. AURO APARECIDO DE CARVALHO, CPF: 514.885.073-68, RG nº 1.263.552 - SSP/PI, Prefeito Municipal, com competência para assinar contratos.

CONTRATADA: **DILED MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 39.521.854/0001-59,** com sede na Av. Miguel Rosa, nº 4281, bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, CEP: 64.018-550, representado pelo Sr. ARTUR SALOMÃO PLÁCIDO VIEIRA, CPF: 812.521.533-68, RG nº 1.872.184 SSP/PI, sócio administrador, Fone: (86) 3025-7383, E-mail: diledcompras@hotmail.com.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo Administrativo nº 027/2026 do município de Alto Longá – PI com o município de Santo Inácio do Piauí – PI**, instruído através do Processo Administrativo n° 043/2026, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição futura e eventual de materiais elétricos, destinados à manutenção preventiva e corretiva, reparo, ampliação e implantação do sistema de iluminação pública do Município de Santo Inácio do Piauí - PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico SRP n° 008/2026 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 043/2026 da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo Administrativo nº 027/2026 do município de Alto Longá – PI com o município de Santo Inácio do Piauí – PI**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.
1.3. Especificação da contratação:

MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Item	Descrição	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALÇA PREF. 3 FIOS P/ CABO ALUM. 10MM MARRON A	CONIMEL	und	50	R$ 6,34	R$ 317,00
2	ALÇA PREF. 3 FIOS P/ CABO ALUM. 16MM AZUL APD1	CONIMEL	und	50	R$ 8,58	R$ 429,00
3	ALÇA PREF. 3 FIOS P/ CABO ALUM. 50MM(1/0AWG)- A	CONIMEL	und	25	R$ 11,56	R$ 289,00
4	ALÇA PREF. 3 FIOS P/ CABO ALUM. 70MM (2/0AWG)- A	CONIMEL	und	15	R$ 24,99	R$ 374,85
5	ARMAÇÃO SECUNDARIA 1X1 REFORÇADA OLIVO	OLIVO	und	25	R$ 32,42	R$ 810,50
6	BASE P/ RELE FOTOELETRICO MARGIRIUS 220V/10A	MARGIRIUS	und	500	R$ 11,55	R$ 5.775,00
7	BOCAL E-27 C/ RABICHO PRETO BAQ/EMBOR. GERM	GERMER	und	250	R$ 4,10	R$ 1.025,00
8	BOCAL DE LOUCA E -27 GERMER C/ BORNE	GERMER	und	100	R$ 4,92	R$ 492,00
9	BOCAL DE LOUCA E-40 C/ BORNE GERME	GERMER	pct	15	R$ 17,74	R$ 266,10
10	BOCAL REDUÇÃO PORC. E-40 P/ E-27 GERMER	GERMER	und	25	R$ 9,26	R$ 231,50
11	BOCAL REDUC. PORC. E-27 PARA E-40 GERMER	GERMER	und	25	R$ 12,52	R$ 313,00
12	BOLSA LONA VERDE 4 DIV P/ VARA MANOBRA SE182	SEGUNA	pct	1	R$ 98,68	R$ 98,68
13	BOTA ELAST. C/ BC TAM.40 CRIVAL	CRIVAL	PAR	10	R$ 93,84	R$ 938,40
14	TRON BOTAO COMANDO 1NA VERDE C/ BLOCO	ALTRONIC	pct	25	R$ 14,01	R$ 350,25
15	TRON BOTAO COMANDO 1NF VERMELHO C/ BLOCO	ALTRONIC	pct	25	R$ 14,01	R$ 350,25
16	TRON BOTAO DE COMANDO DUPLO BDA-SI 1NA+1NF	ALTRONIC	und	25	R$ 17,51	R$ 437,75
17	BRAÇO CURVO GALVANIZADO P/LUMINARIA 2"X2MT	OLIVO	pct	150	R$ 198,20	R$ 29.730,00
18	BRAÇO P/ LUMINARIA CAPACETE C/ SAPATA 25,4MM	OLIVO	und	400	R$ 29,74	R$ 11.896,00
19	CABO FLEX 1,5MM² 450/ 750V PRETO P-100M COPPE	COPPERLINE	m	1000	R$ 1,48	R$ 1.480,00
20	CABO FLEX 10,00MM² 750V VERMELHO COPERLINE	COPPERLINE	m	100	R$ 10,07	R$ 1.007,00
21	CABO FLEX 16MM² 750V 70°C BWF VERMELHO CO	COPPERLINE	m	50	R$ 19,31	R$ 965,50
22	CABO FLEX 2,5MM² PRETO 450/750V P-100M COPPER	COPPERLINE	m	1000	R$ 2,39	R$ 2.390,00
23	CABO FLEX 4,00MM² 450/750V PRETO P-100 COPPER	COPPERLINE	m	500	R$ 4,10	R$ 2.050,00
24	CABO FLEX 6,0MM 450/ 750V	COPPERLINE	m	500	R$ 5,55	R$ 2.775,00

	PRETO P-100M COPPER					
25	CABO PP 2X1,5MM 0,6/1KV BWF 70°C SIL/COPPER	COPPERLINE	m	500	R$ 4,28	R$ 2.140,00
26	CABO PP 2X2,5MM 1KV BWF 70°C SIL/COPPER	COPPERLINE	m	500	R$ 5,33	R$ 2.665,00
27	CABO PP 3X1,50MM 06/1KV BWF 70°C SIL/COPPER	COPPERLINE	m	150	R$ 7,04	R$ 1.056,00
28	CABO PP 3X2,50MM 0,6 1KV COPER/SIL	COPPERLINE	m	500	R$ 9,13	R$ 4.565,00
29	CABO PP 3X4,0MM² 1KV HEPR 90°C SIL/COP	COPPERLINE	m	500	R$ 16,77	R$ 8.385,00
30	CABO PP 3X6,0MM 1KV HEPR 90C SIL/COPER	COPPERLINE	m	500	R$ 24,23	R$ 12.115,00
31	CABO MULT. ALUM. DUPLEX 2X10MM NEUTRO NU	LABOR	m	1000	R$ 4,04	R$ 4.040,00
32	CABO MULT. ALUM. DUPLEX 2X16MM NEUTRO NU	LABOR	m	500	R$ 5,59	R$ 2.795,00
33	CABO MULT. ALUM. DUPLEX 2X25MM NEUTRO NU	LABOR	m	250	R$ 10,81	R$ 2.702,50
34	CABO MULT. ALUM. QUADRUPLEX 4X10MM NEUTRO	LABOR	m	250	R$ 11,55	R$ 2.887,50
35	CABO MULT. ALUM. TRIFASICO 4X16MM NEUTRO NU	LABOR	m	500	R$ 14,83	R$ 7.415,00
36	CABO MULT. ALUM. QUADRUPLEX 4X25MM NEUTRO	LABOR	m	500	R$ 21,54	R$ 10.770,00
37	CABO MULT. ALUM. MULTIPLEXADO 4X35MM NEUTR	LABOR	m	250	R$ 24,52	R$ 6.130,00
38	CABO TORCIDO 2X1,5MM 300V MEGATRON	MEGATRON	m	750	R$ 5,55	R$ 4.162,50
39	CABO TORCIDO 2X2,50MM 450/750V BCO MEGATRO	MEGATRON	m	500	R$ 5,49	R$ 2.745,00
40	CAIXA INSPEÇAO C/TAMP. N3 PVC TAF	TAF	und	15	R$ 5,59	R$ 83,85
41	CAIXA MEDIÇÃO MONOF. PADRÃO EQUAT. TAF	ANDALUZ	und	15	R$ 43,90	R$ 658,50
42	CAIXA MEDIÇÃO TRIF. PADRÃO EQUAT. P7 ANDALUZ	ANDALUZ	und	10	R$ 123,59	R$ 1.235,90
43	CAIXA EMB. 4X2 TRAMONTINA AMARELA (57500041)	TRAMONTINA	und	100	R$ 1,16	R$ 116,00
44	CAIXA EMB. QUAD. 4X4 TRAMON. AMARELA (57500002	TRAMONTINA	und	50	R$ 2,79	R$ 139,50
45	CAPACITOR ELETROL. PARTIDA 270-324UF 220 SIBR	SIBRATEC	pct	12,5	R$ 51,88	R$ 648,50
46	CAPACITOR PERM C/ TERM 40,0 UF/440 SIBRATEC	SIBRATEC	pct	12,5	R$ 56,28	R$ 703,50
47	CAPACITOR PERM C/TERM 45,0 UF/440V SIBRATEC	SIBRATEC	pct	12,5	R$ 56,57	R$ 707,13
48	CINTO PARAQ. ABD TOTAL 5 PTS ANC. CA:35531 MUL	SIBRATEC	und	5	R$ 425,73	R$ 2.128,65
49	CONECTOR PERF DERIV 10/16-150-120X4-35MM INTE	SIBRATEC	und	50	R$ 14,88	R$ 744,00

50	CONECTOR GTDU P/ HASTE 1/2-5/8 GUT	INTELI	und	25	R$ 6,67	R$ 166,75
51	CONECTOR PERF DERIV. 10-95X1,5-10MM CDP-70 CO	INCESA	und	250	R$ 11,82	R$ 2.955,00
52	TRON CONTATOR 3TS32 18A 220VCA 60HZ- 1NA	INCESA	und	12,5	R$ 163,98	R$ 2.049,75
53	TRON CONTATOR 3TS33 25A 220VCA 1NA+1F 60HZ	INCESA	und	12,5	R$ 227,53	R$ 2.844,13
54	TRON CONTATOR 3TS34 32A 220VCA 60HZ- 1NA+1NF	INCESA	und	12,5	R$ 276,16	R$ 3.452,00
55	TRON CONTATOR 3TS35 40A 220VCA 60HZ- 1NA+1NF	ALTRONIC	und	12,5	R$ 374,23	R$ 4.677,88
56	CURVA PVC PB 20MM 90° IPE	IPE	und	25	R$ 2,05	R$ 51,25
57	CURVA PVC PB 25MM 90° IPE	IPE	und	12,5	R$ 5,16	R$ 64,50
58	CURVA PVC PB 32MM 90° IPE	IPE	und	10	R$ 4,55	R$ 45,50
59	DISJUNTOR MONOF. 10A CURVA C 3KA STECK (SDD6	STECK	und	10	R$ 9,32	R$ 93,20
60	DISJUNTOR MONOF. 16A CURVA C 3KA STECK (SDD6	STECK	und	25	R$ 9,32	R$ 233,00
61	DISJUNTOR MONOF. 20A CURVA C 3KA STECK (SDD6	STECK	und	25	R$ 8,65	R$ 216,25
62	DISJUNTOR MONOF. 25A CURVA C 3KA STECK (SDD6	STECK	und	25	R$ 9,32	R$ 233,00
63	DISJUNTOR MONOF. 32A CURVA C 3KA STECK (SDD6	STECK	und	10	R$ 9,32	R$ 93,20
64	DISJUNTOR MONOF. 40A CURVA C 3KA STECK (SDD6	STECK	und	10	R$ 9,32	R$ 93,20
65	DISJUNTOR MONOF. 50A CURVA C 3KA STECK (SDD6	STECK	und	10	R$ 10,81	R$ 108,10
66	DISJUNTOR TRIF. 100A CURVA C 10KA STECK (SDD3	STECK	und	2,5	R$ 257,83	R$ 644,58
67	DISJUNTOR TRIF. 125A CURVA C10KA STECK (SDD63	STECK	und	2,5	R$ 313,43	R$ 783,58
68	DISJUNTOR TRIF. 16A CURVA C 3KA STECK (SDD63C	STECK	und	5	R$ 50,18	R$ 250,90
69	DISJUNTOR TRIF. 25A CURVA C 3KA STECK (SDD63	STECK	und	5	R$ 50,18	R$ 250,90
70	DISJUNTOR TRIF. 32A CURVA C 3KA STECK (SDD63C	STECK	und	5	R$ 52,07	R$ 260,35
71	DISJUNTOR TRIF. 40A CURVA C 3KA STECK (SDD63C	STECK	und	5	R$ 50,18	R$ 250,90
72	DISJUNTOR TRIF. 50A CURVA C 3KA STECK (SDD63C	STECK	und	5	R$ 54,79	R$ 273,95
73	DISJUNTOR TRIF. 80A CURVA C 10KA STECK (SDD3C	STECK	und	2,5	R$ 226,41	R$ 566,03
74	ELETRODUTO FLEX 20MM (1/2) TIGRE AMARELO/ AM	IPE	m	250	R$ 1,46	R$ 365,00
75	ELETRODUTO FLEX 25MM (3/4) TIGRE AMARELO	TIGRE	m	250	R$ 1,83	R$ 457,50
76	ELETRODUTO FLEX 32MM (1") TIGRE/AMANCO AMAR	TIGRE	m	250	R$ 2,51	R$ 627,50

77	ELETRODUTO PVC RIGIDO PB 20MM 3MT	IPE	und	25	R$ 5,59	R$ 139,75
78	ELETRODUTO PVC RIGIDO PB 25MM 3MT	IPE	und	50	R$ 10,81	R$ 540,50
79	ELETRODUTO PVC RIGIDO PB 32MM 3 MT	IPE	und	25	R$ 24,23	R$ 605,75
80	ELETRODUTO PVC RIGIDO PB 40MM 3MT	IPE	und	20	R$ 32,42	R$ 648,40
81	ESCADA EXT. FIBRA 4,20X7,20 METROS WB	W.BERTOLO	und	1	R$ 1.516,99	R$ 1.516,99
82	FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 3M 19X10M SCOTCH	SCOTCH	und	25	R$ 40,92	R$ 1.023,00
83	FITA ISOLANTE SCOTCH 33+ 19X20M CLASSE A 3M 1	IMPERIAL	und	10	R$ 29,74	R$ 297,40
84	HASTE TERRA ALTA CAMADA 5/8X2,40MT INTELLI	INTELLI	und	15	R$ 48,83	R$ 732,45
85	INTER. EMB. 1T SIMPLES 10A ARIA TRAM.(57241001)	TRAMONTINA	und	50	R$ 7,34	R$ 367,00
86	INTER. EMB. 2T SIMPLES 6A ARIA TRAM.(57241040)	TRAMONTINA	und	25	R$ 11,51	R$ 287,75
87	INTER. EMB. 3T SIMPLES 6A ARIA TRAM.(57241070)	TRAMONTINA	und	10	R$ 15,67	R$ 156,70
88	INTER. EMB. CONJ.1T SIMPLES 10A ARIA TRAM.(5724	TRAMONTINA	und	25	R$ 11,57	R$ 289,25
89	INTER. EMB. CONJ.2T SIMPLES 10A ARIA TRAM.(5724	TRAMONTINA	und	15	R$ 16,37	R$ 245,55
90	LAMPADA BULBOLED 12W E-27 6500K G-LIGHT BIVO	G-LIGHT	und	500	R$ 7,92	R$ 3.960,00
91	LAMPADA BULBOLED 20W E-27 6500K G-LIGHT T-60/	BLUMENAL	und	1500	R$ 13,15	R$ 19.725,00
92	LAMPADA BULBOLED 30W E-27 6500K G-LIGHT	BLUMENAL	und	750	R$ 21,54	R$ 16.155,00
93	LAMPADA BULBOLED 40W E-27 6500K G-LIGHT	BLUMENAL	und	500	R$ 24,97	R$ 12.485,00
94	LAMPADA BULBOLED 50W E-27 T100 6500K BIVOLT	BLUMENAL	und	50	R$ 36,45	R$ 1.822,50
95	LUMINARIA CAPACETE ABERTA E-27 OLIVO	OLIVO	und	150	R$ 48,90	R$ 7.335,00
96	LUMINARIA LED 100W 5000K BIVOLT FLEX SORTE L	SORT LUZ	und	100	R$ 132,68	R$ 13.268,00
97	LUMINARIA SUPER LED 150W PETALA 6000K	SORT LUZ	und	150	R$ 365,24	R$ 54.786,00
98	LUMINARIA PUBLICA LED COB 200W 6500K IP-67	SORT LUZ	und	275	R$ 506,86	R$ 139.386,50
99	LUMINARIA PUBLICA MICROLED SMD 50W IP67 6500K	SORT LUZ	und	250	R$ 93,55	R$ 23.387,50
100	LUVA PROTECAO CL/1 10,00KV 10 POL ORION	NEWPROTS	PAR	2,5	R$ 649,89	R$ 1.624,73
101	LUVA PVC FORRADA PALMA ASPERA 23CM VERDE	SEGUNA	PAR	50	R$ 25,23	R$ 1.261,50
102	LUVA VAQUETA DE COBERTURA P CL-00-0-1-2 (SE21	SEGUNA	PAR	2,5	R$ 82,36	R$ 205,90

103	MANGUEIRA INCENDIO 1.1/2X15 MT FLEXCASTY TP- 2	DUTOCASTE	und	5	R$ 359,95	R$ 1.799,75
104	PARAFUSO MAQ. AÇO CARB. GALV. 5/8X200MM (8") C	OLIVO	und	250	R$ 10,81	R$ 2.702,50
105	PARAFUSO MAQ. AÇO CARB. GALV. 5/8X250MM C/ 1P	OLIVO	und	150	R$ 12,65	R$ 1.897,50
106	PARAFUSO MAQ. AÇO CARB. GALV. 5/8X300MM C/ 1P	OLIVO	und	50	R$ 17,50	R$ 875,00
107	PARAFUSO MAQ. AÇO CARB. GALV. 5/8X350MM C/ 1P	OLIVO	und	50	R$ 17,50	R$ 875,00
108	PARAFUSO MAQ. AÇO CARB. GALV. 5/8X450MM (18")	OLIVO	und	25	R$ 24,58	R$ 614,50
109	PLAFON BRANCO C/ SOQUETE LOUÇA E-27 GOMES	GOMES	und	500	R$ 7,27	R$ 3.635,00
110	REFLETOR LED 100W IP66 6500K BIVOLT 66005-1 G- L	AVANT	und	50	R$ 83,85	R$ 4.192,50
111	REFLETOR MICROLED SLIM 200W 6500K-BIVOLT AVA	AVANT	und	40	R$ 131,11	R$ 5.244,40
112	REFLETOR LED SMD 300W 6400K BIVOLT SORTLUZ	AVANT	und	10	R$ 222,50	R$ 2.225,00
113	REFLETOR MICROLED SLIM 50W 6500K-BIVOLT AVA	AVANT	und	25	R$ 51,70	R$ 1.292,50
114	TRON RELE NIVEL ALTRONIC REL-01-03MC 220- 380V	ALTRONIC	und	25	R$ 233,05	R$ 5.826,25
115	TRON RELE TEMPO CICLICO TCS MULTI ESCALA 24-	ALTRONIC	und	15	R$ 186,60	R$ 2.799,00
116	TRON RELE FALTA DE FASE 01 MC 220-380V FFS-01	ALTRONIC	und	50	R$ 148,26	R$ 7.413,00
117	RELE NA FOTOCELULA STIL	STIL	und	25	R$ 93,84	R$ 2.346,00
118	RELE NF TECNOWATT T-2 AN2000 127/220V IP-65	TECNOWAT	und	1500	R$ 31,68	R$ 47.520,00
119	TRON RELE BIMETALICO 3US55 AJUST. 10-16A 1NA+	ALTRONIC	und	12,5	R$ 269,01	R$ 3.362,63
120	TRON RELE BIMETALICO 3US50 AJUST. 12,5-18A 1NA	ALTRONIC	und	12,5	R$ 189,25	R$ 2.365,63
121	TRON RELE BIMETALICO 3US55 AJUST. 25-32A 1NA+	ALTRONIC	und	12,5	R$ 213,11	R$ 2.663,88
122	TALABARTE CORDA TRANC REG INOX MULT0004B	MULTI	und	5	R$ 277,24	R$ 1.386,20
123	TOMADA EMB SIMPLES 2P+T 10A ARIA TRAM.(572410	TRAMONTINA	und	200	R$ 7,04	R$ 1.408,00
124	TOMADA EMB DUPLA 2P+T 10A ARIA TRAM.(5724106	TRAMONTINA	und	100	R$ 14,98	R$ 1.498,00
	VALOR TOTAL					R$ 574.834,02

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de **R$ 526.723,48 (Quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito reais).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 17 de dezembro de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município / FPM/ Recursos Próprios/ ICMS/ Impostos e Outros, na dotação 33.90.30 - Material de Consumo.
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contratante, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
18. PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CONSIDERAR-SE-Á COMO DATA DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL AQUELA CORRESPONDENTE À ÚLTIMA ASSINATURA APOSTA PELAS PARTES SIGNATÁRIAS.

Santo Inácio do Piauí, maio de 2026

AURO APARECIDO DE CARVALHO:51488507368
Assinado de forma digital por AURO APARECIDO DE CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.05.25 08:51:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARTUR SALOMAO PLACIDO VIEIRA:81252153368
Assinado de forma digital por ARTUR SALOMAO PLACIDO VIEIRA:81252153368
Dados: 2026.05.22 10:14:09 -03'00'

DILED MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 39.521.854/0001-59
ARTUR SALOMÃO PLÁCIDO VIEIRA, CPF: 812.521.533-68
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome: _____
CPF: _____
02 – Nome: _____
CPF: _____